



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 734

00007 ETIQUETA

DATA
27/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 734, de 2016

AUTOR
Deputado Sérgio Vidigal

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o art. 2º à Medida Provisória n. 734, de 21 de junho de 2016, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os estados da federação que estiverem adimplentes com o pagamento de suas dívidas com a União receberão um desconto extraordinário de 20% da prestação mensal, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput encerra-se caso seja identificado inadimplemento de qualquer prestação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir o art. 2º à Medida Provisória n. 734, de 2016, de modo a conferir maior equidade ao tratamento dado pela União aos estados da federação.

Nesse sentido, propõe-se que, adicionalmente à concessão do repasse ao Estado do Rio de Janeiro, para suporte à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos – Rio 2016, as unidades da federação que estejam com o pagamento em dia de suas dívidas com a União recebam um desconto extraordinário de 20% do valor das prestações, por 24 meses. Trata-se de uma forma de recompensar as unidades federativas pelo bom cumprimento de suas obrigações, em vez de apenas privilegiar o estado do Rio de Janeiro, um dos estados com maior



CD/16361.94335-23

grau de endividamento no país.

Acredita-se que, desta forma, estar-se-ia sendo mais justo com os demais estados e evitando o incentivo à má gestão dos recursos.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT/ ES

Brasília, 27 de junho de 2016.



CD/16361.94335-23